

LEI Nº 740/13, INACIOLÂNDIA, 14 de novembro de 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Inaciolândia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Inaciolândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inaciolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Inaciolândia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE INACIOLÂNDIA - IPAMI**, relativos as competências dos meses de abril até outubro de 2013, relativos os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses;

I – falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II – ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de novembro de 2013 por 3 (três) meses consecutivos ou alternadas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

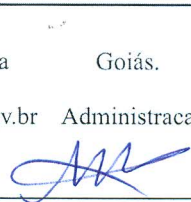
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização



fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE INACIOLÂNDIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.



ALMIR MÁRTINS PEIXOTO
(Prefeito Municipal em Exercício)



ODAIR PEREIRA DAS NEVES
(Sec. Mul da Administração, RH, Previd)